



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1117/99

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo a criar Biblioteca Municipal Móvel e dá outras providências

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ LUIZ DE ARAÚJO

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Biblioteca Municipal Móvel com o objetivo de abranger os alunos do ensino fundamental da Zona Rural e Urbana do Município de Mandaguáçu.

Parágrafo único - Os livros deverão Ter carimbo exclusivo do Departamento Municipal de Educação.

Art. 2º - O controle de uso e de repasse de uma Escola para outra será de competência do Departamento de Educação através de Regulamento Interno formulado para atender a presente lei.

§ 1º - O prazo de uso por parte de cada Escola, fica a critério do Departamento de Educação;

§ 2º - O Professor titular da Escola beneficiada ao receber a Biblioteca deve:

I - Conferir o número de livros e os respectivos títulos;

II - Auxiliar os alunos nas leituras com a finalidade de ampliar o conhecimento Literário e Pedagógico do Educando.

III - Repassar a Biblioteca à próxima Escola, conforme regulamento que a acompanhará.

Art. 3º - É de responsabilidade da Escola usuária, em caso de extravio ou inutilização de algum exemplar, a reposição do mesmo ao Departamento Municipal de Educação.



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

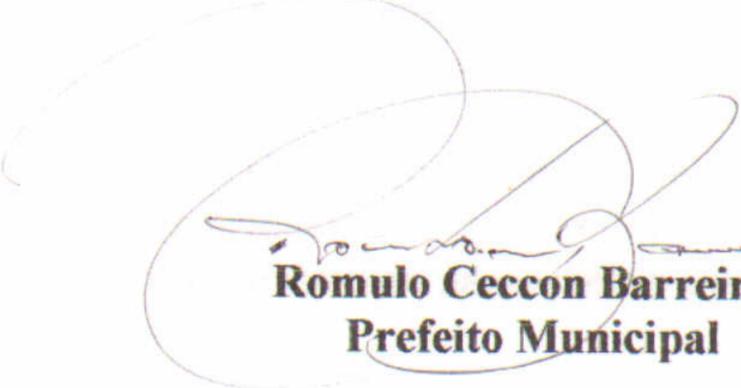
Art. 4º - A Biblioteca deve ser entregue ao Departamento de Educação antes de cada término de Ano Letivo.

Art. 5º - O Poder Executivo incluirá, na proposta orçamentária dotação necessária à execução desta lei.

Art. 6º - Esta Lei será regulamentada no prazo de sessenta dias, contados de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mandaguáçu, 28 de Junho de 1999.


Romulo Ceccon Barreiros
Prefeito Municipal